

material de consumo;  
a concessão de diárias;  
passagens e despesas com locomoção;  
os contratos de limpeza e conservação;  
combustível e lubrificantes;  
concessão de taxis para viagens diversas, incluindo os gastos relativos à Secretaria Municipal de Saúde;  
concessão de horas extras e plantões extras a servidores públicos ou terceirizados;

§1º - Caberá a Secretaria de Finanças do Município de Equador – RN, nos termos da legislação, acompanhar mensalmente o cumprimento dos limites estabelecidos no inciso I e II do art. 1º.

Art. 2º Ficam suspensas, no âmbito da administração pública municipal, as seguintes medidas:

I – novas contratações de servidores temporários, excetuando as contratações temporárias que visam o cumprimento de metas governamentais que tenham ligação direta com o repasse de recursos dos quais seja beneficiário o Município de Equador;

II – criação de cargos, empregos ou funções, excetuando aqueles cuja criação seja por fusão, incorporação ou readequação de funções, que objetivem a reorganização administrativa;

III – criação ou concessão de gratificações e adiconais ou alterações das existentes que impliquem no aumento de despesas;

Art. 3º Fica vedada a celebração de convênios, termos de cooperação técnica e/ou contratos de patrocínio para o apoio municipal na realização de eventos, tais como festivais, festividades, feiras, encontros, gincanas, exposições, competições, campeonatos, torneios, maratonas, fóruns, congressos, convenções, mostras e quaisquer outras manifestações de caráter técnico-científico, recreativo, educacional, cultural, esportivo, trabalhista, artístico, socioeconômico ou turístico, ressalvados os que não possuam ônus financeiro para a municipalidade ou que não resultem no aumento de despesas;

Art. 4º A secretaria de finanças do Município de Equador, mediante solicitação, poderá autorizar as exceções às vedações constantes neste Decreto, desde que devidamente fundamentadas no interesse público e demais princípios norteadores da administração pública.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Equador, 22 de agosto de 2023.

**CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Constitucional

Rua José Marcelino de Oliveira, 100, Dinarte Mariz, Equador/RN |  
CEP: 59.355-000 Telefone: (84) 3475-0001 | CNPJ: 08.086.225/0001-14 | www.equador.rn.gov.br

**Publicado por:**  
Daniel Alves da Nóbrega  
Código Identificador:070A5480

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERCEIRO EXTRATO DE ADITIVO Nº IPP23/2021**

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços funerários. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00023/2021. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Equador e: CT Nº IPP23/2021 - Pedro Lucas do Nascimento Dantas Eireli - 3º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 26.07.23

Equador - RN, 26 de Julho de 2023

**CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA -**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Celia Bandeira da Silva Araujo  
Código Identificador:6310D031

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**INEXIGIBILIDADE Nº. 000016/2023**

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
**OPREFEITO MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO/RN**, no uso

das atribuições que lhe são conferidas, e **CONSIDERANDO** o disposto no art. 25, inciso II e o art. 13, inciso VI, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93, o qual determina que seja inexigível a licitação, para pagamento de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; **RESOLVE:**1 – Fica inexigível o procedimento licitatório para realização do pagamento de inscrição da pregoeira e da controladora no Curso Descomplicando a Elaboração do TR e do ETP e Contratação Direta Segura;2 – A presente despesa correrá à conta do orçamento geral vigente no exercício de 2023, com a participação das servidoras no Curso Descomplicando a Elaboração do TR e do ETP e Contratação Direta Segura, organizado pela empresa **BRAZ CAPACITAÇÃO E INFORMAÇÃO LTDA** (CNPJ: 50.640.159/0001-49), no valor global de **RS 720,00 (SETECENTOS E VINTE REAIS)**;3 – O Município de Espírito Santo/RN, efetuará o pagamento após o trâmite normal do processo de liquidação da despesa.

dê ciência e cumpra-se.

Espírito Santo/RN, 23 de agosto de 2023.

**FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO -**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Artur Felipe de Araújo Silva  
Código Identificador:FD8650F9

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO 000053/2023 TERMO DE**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO 000053/2023**  
**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 24, II da Lei Federal nº. 8.666/93, para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

**RESOLVE:**

1 – Fica dispensado o procedimento licitatório para realização desta despesa, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS E VETORES, DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATÉRIA PRIMA NECESSÁRIAS AO TRATAMENTO QUÍMICO A SEREM REALIZADOS NAS INSTALAÇÕES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ESPÍRITO SANTO/RN.**

2 – A presente despesa correrá à conta do orçamento geral vigente no exercício de 2023, com a contratação da empresa **ECOLIMP LIMPEZA E GESTÃO AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 36.053.311/0001-66, no valor global de R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais)

3 – O Município efetuará o pagamento após o trâmite normal do processo de liquidação da despesa.

Espírito Santo/RN, 08 de agosto de 2023.

**FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal